



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 007 DE 22 DE março DE 2.011.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS			
Nº 032	Livro 22	Folha 003	Data 22/03/11
HORAS 16:45			
<i>C. Souza</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a autorização de Operação de Crédito abertura de Crédito Especial.

A medida se faz necessária, pois a Operação de Crédito poderemos pleitear a Adesão ao Programa Um Computador Por Aluno - PROUCA. Trata-se um programa instituído pela Lei Federal nº 12.249, de 14 de junho de 2010, de iniciativa da Presidência da República, coordenada em conjunto com o Ministério da Educação - MEC.

Dessa feita o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE promoveu através da Resolução nº 017/2010 as normas para acompanhamento do referido programa.

Salientamos que essa operação de crédito trará benefícios aos alunos e professores da rede municipal, como também a inclusão social das famílias dos beneficiário do programa.

*Aprovado por 09 (nove) votos
fez em Sessão Ordinária
do dia 22.03.11 - C. Souza*

C. Souza
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/1996

*16:45
22.03.11*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 22 de março de 2011.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16.4109
22-03-11



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 007 DE 22 DE março DE 2011.

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

032/2011, de 22/03/11, Folha 03, de 22/03/11

Horas 16:45

Essaure
FUNCIONÁRIO

“Autoriza o poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, através de seu agente financeiro, Banco do Brasil e da outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 867.000,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, às normas do BNDES e as condições aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de laptop através do Programa Um Computador por Aluno (PROUCA), nos termos da Resolução CD/FNDE nº 017, de 10.06.2010, do Conselho Deliberativo/FNDE.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados na conta-corrente dos recursos do Município, tais como cotas de repartição constitucional, tributárias, e/ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em

*Aprovado por 09 (nove) votos
em sessão Ordinária de
dia 22.03.11 - Essaure*

*Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/1996*

*16.407
22.03.11*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

quaisquer outras contas de depósito, exceto aqueles de caráter vinculativo, tais como, de convênios e programas.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos ao Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros, e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado as necessárias alterações dos termos financeiros em decorrência de políticas do credor ou por ocasião das negociações contratuais, tais como esquema de amortização, redução ou inclusão de novos encargos ou alterações na taxa de juros.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos especiais nas leis orçamentárias, até o valor da presente operação de acordo com o artigo 67, V da Constituição Federal e o artigo 43, § 1º, IV da Lei 4.320/64.

Art. 4º - A Lei Orçamentária do Município consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

16.404
22.03.11



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, *22* de *março* de 2.011.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 141/1996

16.409
22.03.11

*Aprovado por 09 (nove) votos finais
em Sessão Ordinária do dia 22.03.11 - Ozeure*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 007/2011, de 022 de março de 2011, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – BNDES, ATRAVES DE SEU AGENTE FINANCEIRO, BANCO DO BRASIL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, destacando que tal medida é necessária para adesão ao Programa "um computador por aluno – PROUCA", criado pela Lei Federal 12.249/2010.

Fica disposto no projeto a autorização para o Poder Executivo contratar financiamento junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$ 867.000,00 observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, às normas do BNDES e as condições aprovadas pelo BNDES para a operação.

Os recursos do financiamento serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de laptop através do Programa um Computador por aluno.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Para pagamento fica o Banco autorizado a debitar os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida nos prazos contratualmente estipulados na conta-corrente dos recursos, entre outras regras, para pagamento do valor devido.

Em análise ao projeto temos:

Primeiro observa-se que a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Segundo, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, neste aspecto não há qualquer mácula na apresentação do projeto.

Terceiro, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei Orgânica do Município compete a este, concorrentemente com a União e com o Estado, proporcionar os meios de acesso à educação, à cultura, à ciência e ao desporto.

Quarto, o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito suplementar. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação do cancelamento de recurso da dotação orçamentária apontada para cobertura do crédito especial.

Ademais, a abertura de crédito especial é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Desta forma, os créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Neste caso, recomenda-se que, nos termos do art. 144, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, que se efetue a compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias. (conforme resta autorizado no art. 3º do projeto em discussão).



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Ademais, nos termos do art. 78, inciso XXV, da Lei Orgânica compete ao Poder Executivo contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

Por outro lado, o crédito especial será destinado Programa Um Computador Por Aluno – PROUCA.

A Lei 12.249/2010 tratou do tema, e no dia 14.06.2010 foi publicada, no Diário Oficial da União, Resolução que estabelece normas e diretrizes para que municípios, Estados e o Distrito Federal se habilitem ao Programa Um Computador por Aluno (Prouca), para os anos de 2010 e 2011. *Esse programa permitirá a aquisição de computadores portáteis novos com conteúdos pedagógicos pelas redes públicas de educação básica.*

De acordo com a Resolução, os equipamentos serão destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino e de aprendizagem nas redes públicas. Eles poderão ser adquiridos por meio de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou com recursos próprios.

Apenas os computadores cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado do BNDES poderão ser financiados. Há ainda a possibilidade de os computadores serem comprados a partir de outras fontes, desde que mediante adesão à ata de registros de preços do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 22 de março de 2011.


GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora

Resolução em anexo. 



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 17 DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Estabelece normas e diretrizes para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal se habilitem ao Programa Um Computador por Aluno - PROUCA, nos exercícios de 2010 a 2011, visando à aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, no âmbito das redes públicas da educação básica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, art. 208.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009.
Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.
Instrução Normativa nº 02, de 1º de dezembro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional.
Resolução Conselho Monetário Nacional-CMN (BACEN) nº 3.370, de 14 de julho de 2006, e suas alterações.
Convênio ICMS nº 147, de 14 de dezembro de 2007, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.
Medida Provisória nº 472 de 16 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008 e pelos Artigos. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem nas escolas públicas brasileiras, por meio da universalização do uso de tecnologias da informação e da comunicação (TIC) no sistema público de ensino, que permitam a utilização e o acesso individual dos alunos a conteúdos e instrumentais digitais de qualidade para uso pedagógico,

de forma autônoma e colaborativa, aumentando com isso a permanência e o crescimento dos alunos da educação básica nos sistemas federal, estadual e municipal,

CONSIDERANDO que o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA é visto como ação que se insere nas demais políticas de governo voltadas aos processos de inclusão digital, como o Programa Nacional de Informática na Educação – ProInfo, cujo recurso tecnológico se apresenta como meio para o alcance de novas práticas pedagógicas, do enriquecimento do processo de aprendizagem, da ampliação das condições de formação do professor, do apoio à capacidade de gestão da escola e mudanças na gestão de espaços e tempos escolares,

CONSIDERANDO que com o advento do Programa Banda Larga nas Escolas, que já está sendo implementado em todas as escolas públicas urbanas, os estudantes dessas escolas passam a ter uma maior igualdade no acesso às informações, disponíveis na rede nacional de computadores,

CONSIDERANDO que com essas inovações no espaço escolar, espera-se que o PROUCA também apóie a integração da escola com a comunidade, favorecendo não apenas a sua inclusão no mundo digital, mas principalmente, oferecendo elementos para que desenvolva processos mentais mais elaborados, aumentando as suas chances de êxito/autonomia na sociedade ativa e produtiva,

CONSIDERANDO a disponibilidade de recurso no BNDES autorizado para a contratação de operações de crédito destinadas à aquisição de computadores portáteis para destinação e uso nas redes federais, estaduais e municipais, para atendimento dos alunos, no âmbito do Programa Um Computador por Aluno – PROUCA, inserido nas ações do Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a adesão dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União à ata de registro de preços para aquisição dos Computadores Portáteis com recursos próprios ou de outras fontes.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as diretrizes e orientações para que os Municípios, os Estados e o Distrito Federal se habilitem ao Programa Um Computador por Aluno - PROUCA, nos exercícios de 2010 a 2011, visando à aquisição de Computadores Portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem nas redes públicas da educação básica.

§ 1º - A aquisição de que trata o caput deste artigo poderá ser feita pelos Estados, Distrito Federal e Municípios por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou com recursos próprios ou de outras fontes, mediante a adesão à ata de registros de preços realizada pelo FNDE, em conformidade com as normas estabelecidas por esta Resolução.

§ 2º - Poderão ser adquiridos computadores portáteis para educação, conforme especificações constantes do anexo I desta Resolução, parte integrante do Edital de Registros de Preços que será executado pelo FNDE.

§ 3º - Os valores dos computadores portáteis para educação serão estabelecidos por intermédio de Pregões Eletrônicos realizados pelo FNDE e disponibilizados em seu sítio eletrônico no endereço www.fnde.gov.br.

Art. 2º - A adesão ao Programa Um Computador Por Aluno – PROUCA deverá ser efetuada pelo ente interessado por meio do Sistema de Gestão Tecnológica – SIGETEC do Programa Nacional de Tecnologia Educacional – Pronto no endereço eletrônico sip.pronto.mec.gov.br/adesao-uca.

Art. 3º - O financiamento a que se refere o artigo anterior poderá ser pleiteado pelo Distrito Federal, por todos os Municípios e Estados, que aderiram ao PROUCA conforme os termos do art. 2º, atendendo os seguintes critérios:

§ 1º - Somente poderão ser financiados computadores portáteis para educação, cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES, atendidas as especificações constantes do anexo I desta Resolução, parte integrante do Edital de Registros de Preços executado pelo FNDE.

§ 2º - Os valores a serem financiados pelo BNDES deverão guardar compatibilidade com a capacidade de endividamento do ente interessado, determinada pelo limite autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

§ 3º - A habilitação da proposta de financiamento ficará condicionada ao saldo disponível na linha de crédito para o Programa Um Computador por Aluno, previamente aprovada pelo BNDES.

§ 4º - Poderão solicitar o financiamento do BNDES o Distrito Federal, Municípios e Estados, habilitados pelo BNDES conforme art. 4º até os limites de atendimento definidos a seguir, pela faixa de matrícula nas redes municipais e estaduais conforme Censo Escolar de 2008 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

I - Os Municípios cujo número de alunos matriculados na educação básica nos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja inferior ou igual a 10.000 (10 mil) alunos, poderão pleitear o atendimento de até 50% (cinquenta por cento) do total do alunado de sua rede de escolas públicas;

II - Os Municípios cujo número de alunos matriculados na educação básica nos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 10.000 (10 mil) alunos e inferior ou igual a 50.000 (50 mil) alunos, poderão pleitear o atendimento de até 30% (trinta por cento) do total do alunado de sua rede de escolas públicas;

III - Os Municípios cujo número de alunos matriculados na educação básica nos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 50.000 (50 mil) alunos e inferior ou igual a 100.000 (100 mil) alunos, poderão pleitear o atendimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do alunado de sua rede de escolas públicas;

IV - Os Municípios cujo número de alunos matriculados na educação básica nos sistemas estadual e municipal, segundo o Censo Escolar do INEP, seja superior a 100.000 (100 mil) alunos, poderão pleitear o atendimento de até 20% (vinte por cento) do total do alunado de sua rede de escolas públicas;

V - Os Estados e o Distrito Federal poderão pleitear o atendimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do alunado de sua rede de escolas públicas;

VI - Os Estados e o Distrito Federal que desejam adquirir computadores portáteis para educação para ceder às escolas públicas da educação básica da rede municipal de seus municípios poderão ainda pleitear o atendimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do alunado da referida rede municipal, a mais em sua cota.

§ 5º - A cessão de equipamentos de que trata o inciso VI do § 4º acima deverá ser efetuada, mediante convênio ou outro instrumento similar, celebrado entre o Estado ou o Distrito Federal cedente e o Município interessado, devendo a quantidade de computadores portáteis para educação solicitados ser compatível com a quantidade definida no convênio.

Art. 4º - Os interessados em pleitear o financiamento no Programa com recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) deverão dirigir-se a um dos agentes financeiros credenciados que serão os responsáveis em auxiliar o ente interessado ao longo do processo de obtenção do financiamento.

§ 1º - O interessado deverá entregar ao agente financeiro os seguintes documentos:

- a) Documentos mencionados no Capítulo 4 do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda; e
- b) Termo de Adesão, conforme Anexo II – desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante do executivo.

§ 2º - Os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser, obrigatoriamente, analisados pelo agente financeiro escolhido, que deverá proceder a sua atualização caso identifique qualquer pendência.

§ 3º - Ao observar a conformidade com as exigências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o agente financeiro deverá encaminhar ao Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES):

- a) Termo de Adesão, conforme alínea "b" do § 1º deste artigo;
- b) Declaração de que possui limite para contratação com órgãos e entidades do setor público, de acordo com o artigo 1º da Resolução BACEN nº 2.827, de 30.03.2001, e suas alterações, incluindo a operação de crédito pleiteada;
- c) Declaração atestando que efetuou a análise dos documentos de que trata alínea "a" do § 1º deste artigo e que os mesmos encontram-se em conformidade com as exigências da STN; e
- d) Declaração atestando que o ente federativo interessado efetivou a adesão, conforme estabelecido no art. 2º.

§ 4º - Verificada a disponibilidade de saldo da linha de crédito para o Programa e a conformidade do pleito do ente com os limites de atendimento estabelecidos no artigo 3º, o BNDES emitirá o Termo de Habilitação do interessado e o encaminhará ao Agente Financeiro respectivo.

§ 5º - Ao receber o Termo de Habilitação, o agente financeiro encaminhará à STN os documentos do MIP, referidos na alínea "a" do § 1º deste artigo, bem como cópia do Termo de Habilitação emitido pelo BNDES.

§ 6º - Em caso de ausência ou inadequação de qualquer documento, nos termos do MIP, a STN os restituirá, imediatamente, ao agente financeiro.

§ 7º - A STN, ao receber a documentação conforme disposto no § 1º do *caput*, fará a verificação do cumprimento de Limites e Condições, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

§ 8º - O ente federado cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN deverá remeter ao FNDE o Anexo III – Adesão à Ata de Registro de Preços: Recursos do BNDES, desta Resolução, requerendo sua adesão à ata de registro(s) de preços do Pregão Eletrônico, com vistas à aquisição dos computadores portáteis para uso educacional objetos desta Resolução.

§ 9º - Depois de protocolado o recebimento do(s) ofício(s) – Anexo III desta Resolução, o FNDE remeterá aos interessados o(s) documento(s) que atestam a anuência dos fornecedores e da própria Autarquia para a concretização das vendas.

§ 10 - De posse do documento de anuência, o interessado deverá dirigir-se imediatamente ao respectivo agente financeiro para que seja celebrada a contratação da operação de financiamento e sejam autorizados o faturamento e a entrega dos computadores portáteis para uso educacional.

§ 11 - Os computadores portáteis para uso educacional encomendados serão entregues pelos fornecedores no endereço indicado por cada interessado, ocasião em que deverá ser assinado o comprovante de entrega do(s) bem(ns).

§ 12 - No ato da entrega dos computadores portáteis para uso educacional, deverá ser preenchido o Termo de Recebimento de Equipamentos, conforme Anexo V desta Resolução.

§ 13 - Com a posse de cópia do Termo de Recebimento, o agente financeiro encaminhará ao BNDES a Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC) e o Pedido de Liberação (PL), sendo aceitas somente as operações cujos documentos fiscais tenham sido emitidos até 90 (noventa) dias antes da data do protocolo da operação no BNDES.

§ 14 - Os fornecedores contratados perceberão o pagamento integral dos bens mediante solicitação dos agentes financeiros para liberação dos recursos pelo BNDES, após comprovação da efetiva entrega do(s) bem(ns), conforme regulamentação do BNDES.

§ 15 - Os contratos para as operações de financiamento deverão ser firmados observando a legislação vigente e normas estabelecidas pelo Programa no âmbito dos órgãos executores.

Art. 5º - Observando os limites das normas do Programa, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aderir ao registro de preços realizado pelo FNDE para aquisição de computadores portáteis para uso educacional especificados pelo Programa Um Computador Por Aluno –PROUCA com recursos próprios ou de outras fontes.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o *caput* deste artigo será requerida mediante adesão à ata de registro de preços, requerida ao FNDE por meio do Anexo IV – Adesão à Ata de Registro de Preços com Recursos Próprios ou de Outras Fontes, desta Resolução, devidamente preenchido e assinado.

Art. 6º - Fica autorizada a execução de transferência financeira de recursos orçamentários do MEC ou oriundos de emendas parlamentares ao orçamento do FNDE, por meio de convênio, para aquisição de computadores portáteis para uso educacional no âmbito do Programa Um Computador Por Aluno – PROUCA.

§ 1º Os convênios firmados para o atendimento ao disposto no caput deste artigo devem atender, exclusivamente, à aquisição de computadores portáteis para uso educacional no âmbito do Programa Um Computador Por Aluno – PROUCA, mediante adesão ao registro de preços realizado pelo FNDE, conforme referido no art. 6º desta Resolução.

§ 2º A assistência financeira de que trata o caput deste artigo será processada mediante apresentação de plano de trabalho, conforme disposições vigentes no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais do FNDE no respectivo exercício, observando os critérios e procedimentos relativos à habilitação, cadastramento e enquadramento, e quanto a repasse, movimentação e divulgação dos recursos financeiros conveniados, reversão e devolução de valores, prestação de contas e tomada de contas especial, suspensão de inadimplência e denúncia.

§ 3º A assistência financeira de que trata este artigo deverá ser incluída nos orçamentos dos entes federativos beneficiários e não poderá ser considerada no cômputo dos gastos de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 7º - Ficam aprovados os Anexos I a V desta Resolução, disponíveis na página da Internet: www.fnde.gov.br >.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

2.1.4 INTERFACES EXTERNAS

- a) 01 (uma) entrada para microfone;
- b) 01 (uma) saída de áudio;
- c) 01 (um) conector para adaptador de força;
- d) 03 (três) portas USB 2.0 (mínimo)

2.1.5 CONTROLADORA GRÁFICA

- a) Controladora gráfica integrada ao equipamento;
- b) Resolução gráfica: compatível com a tela de LCD descrita no item 2.1.6;
- c) Cores: mínimo de 16 bits.

2.1.6 TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD)

- a) Tela colorida, integrada ao gabinete do equipamento e compatível com a interface gráfica descrita no subitem "e", acima;
- b) Mínimo de 8,9" (oito vírgula nove polegadas);
- c) Resolução mínima: 1024 x 600 pixels

2.1.7 UNIDADE DE ARMAZENAMENTO

- a) Tipo NAND Flash ou superior
- b) Capacidade mínima de 4 GB (quatro gigabytes) livre, após a instalação do sistema operacional e todos os seus aplicativos.

2.1.8 TECLADO

- a) Integrado ao gabinete;
- b) Em conformidade com a norma ABNT-2;
- c) Ter proteção contra derramamento de líquidos.

2.1.9 DISPOSITIVO APONTADOR

- a) Tipo *touchpad* com pelo menos dois botões;
- b) Integrado ao gabinete do equipamento.

2.1.10 DISPOSITIVO WIRELESS

- a) Controladora de rede sem fio integrada ao equipamento, não sendo aceitos adaptadores externos;
- b) Suporte para os padrões 802.11 b/g;
- c) Possuir certificação ANATEL;

2.1.11 INTERFACE DE ÁUDIO

- a) Áudio integrado com pelo menos 16 bits;
- b) Possuir microfone integrado ao gabinete do equipamento;

2.1.12 CÂMERA DE VÍDEO/FOTOGRAFICA, EM CORES

- a) Acoplada do gabinete do equipamento;
- b) Resolução mínima de 640x480 com 30 (trinta) quadros por segundo;
- c) Software, integrado ao sistema operacional, que permita a filmagem e a tiragem fotos;
- d) Possuir ajuste de brilho, cores e foco;
- e)

2.1.13 FONTE DE ALIMENTAÇÃO E CARREGADOR DE BATERIA

- a) Adaptador externo para corrente alternada;
- b) Tensão de entrada de 100 à 240V (60 Hz) com tolerância de +- 10%, com comutação automática;
- c) Atender a norma UL60950;

2.1.14 BATERIA

- a) Bateria de Lithium-Ion;
- b) Autonomia mínima:3 (três) horas com o equipamento ligado e a tela de LCD ativa;
- c) Tempo de carregamento: máximo de 2,5 (duas virgula cinco) horas;
- d) Atender a norma UL2054.

2.1.15 GABINETE

- a) Material ou revestimento externo do gabinete anti-deslizante;
- b) O gabinete não poderá apresentar saliências, pontas ou estruturas externas perfurantes ou cortantes;
- c) Resistência a impactos dinâmicos a uma altura de pelo menos 60 (sessenta) centímetros em piso rígido (tipo cerâmico);
- d) Possuir indicadores visuais de: carga de bateria, rede sem-fio e de equipamento ligado/desligado;
- e) Deve possuir teclas para controle de luminosidade do monitor;
- f) Deve ser fornecido todos os cabos e adaptadores necessários ao funcionamento dos equipamentos, além de mídias com todos os softwares e *drivers*, dos dispositivos do equipamento;
- g) O equipamento deve vir acompanhado de bolsa para transporte. A bolsa deve possuir dimensões compatíveis com tamanho do equipamento e possuir alça de mão;
- h) Peso do equipamento: máximo de 1,5 kg com a bateria instalada;

2.2. REQUISITOS FUNCIONAIS EQUIPAMENTO

2.2.1 SISTEMA OPERACIONAL:

- a) Baseado em software livre e de código aberto;
- b) Idioma português do Brasil;
- c) Possuir interface gráfica e amigável;
- d) Deve permitir a utilização de todas as funcionalidades de hardware do equipamento;
- e) Permitir, de forma amigável, a utilização de dispositivos externos, tais como *pendrive* e câmeras fotográficas;
- f) Prover interface gráfica para configuração das funcionalidades da rede sem-fio descrita no **item III, subitem 2.1.10** deste Termo de Referência;

2.2.2 SOFTWARE (APLICATIVOS) INSTALADOS:

- a) Baseado em software livre e de código aberto;
- b) Idioma português do Brasil;
- c) Possuir interface gráfica e amigável;
- d) Deve possuir aplicações para:
 - Processamento de textos com suporte ao formato ODT e com recursos mínimos para: negrito, itálico, utilização de imagens gráficas no texto, alteração do tipo e do tamanho da fonte, trabalhar com tabelas;

- Planilha eletrônica;
- Edição e visualização de imagens;
- navegação web que permita o acesso a sites que utilizem plugins Java e Flash, além da reprodução áudio e vídeo em tempo real. O navegador deverá possuir total compatibilidade com os citados plugins;
- Chat;
- Logo;
- Squeak
- Jogos educacionais (xadrez, palavras cruzadas, etc);
- Exibição de vídeos;
- Reprodução de arquivos de sons pelo menos no formato ogg;
- Gravação de sons;
- Leitura de arquivos PDF.

Anexo II - Resolução nº 17 – CD/FNDE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA UM COMPUTADOR POR ALUNO - PROUCA

TERMO DE ADESÃO
OBTENÇÃO DE HABILITAÇÃO AO FINANCIAMENTO COM RECURSOS DO BNDES

O Estado ou Distrito Federal ou Município de _____, neste ato representado por seu Governador/Prefeito, vem manifestar seu interesse em aderir ao Programa Um Computador por Aluno – PROUCA com recursos do BNDES.

Declara, ainda, que este Estado ou Distrito Federal ou Município está ciente de todas as condições para o ingresso e participação no Programa, nos termos da Resolução Nº XXX/XXXX/CD/FNDE, de XX de XXXX de 2010 e que, tempestivamente, procederá à entrega dos documentos necessários à habilitação junto ao Agente Financeiro, de acordo com as regras de contingenciamento e financiamento do setor público, pleiteando obter a linha de crédito específica para aquisição de computadores portáteis, conforme especificado no quadro abaixo, cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES e conforme estabelecido pelo registro de preços gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Equipamento	Quantidade
Computadores portáteis para o atendimento de rede municipal	
Computadores portáteis para o atendimento de rede estadual	

Declaro, ainda, no caso de solicitação de financiamento para aquisição de computadores portáteis para educação para cessão pelo Estado ou Distrito Federal às escolas públicas da educação básica da rede municipal de seus municípios, que a quantidade pleiteada é compatível com o(s) convênio(s) celebrado(s).

Local e data _____

Carimbo e Assinatura do Governador/Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 17/2010 – CD/FNDE –
Modelo de Ofício para Adesão à Ata de Registro de Preços
FINANCIAMENTO DO BNDES

Ofício nº

Local, ... de ... de 2.....

Ao Senhor

Daniel Silva Balaban

Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE
CEP 70070-929 – Brasília – DF

Assunto: Adesão à ata nº **72/2010**, do registro de preços do pregão eletrônico nº **57/2010**.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2010, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

A referida adesão visa à aquisição, com financiamento do BNDES, por esta Prefeitura Municipal de <município> ou Secretaria de Educação do Estado de <estado>, de computadores portáteis, conforme especificado no quadro abaixo, junto à licitante vencedora do certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES ABRANGÊNCIAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	LAPTOPS EDUCACIONAIS (REGIÕES CENTRO OESTE, NORTE e SUDESTE)		R\$ 344,18	

ATENÇÃO: este Anexo deverá ser enviado ao FNDE após liberação do limite de crédito pela STN.

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o(s) ofício(s) de autorização do FNDE e da(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório, bem como a cópia da Ata de Registro de Preços, e a(s) Proposta(s) de Preço(s) vencedora(s).

Atenciosamente,

<assinatura>

<Nome do representante legal>

<Cargo do dirigente do órgão interessado>

RESOLUÇÃO Nº 17/2010 – CD/FNDE –
Modelo de Ofício para Adesão à Ata de Registro de Preços
FINANCIAMENTO DO BNDES

Ofício nº

Local, ... de ... de 2.....

Ao Senhor

Daniel Silva Balaban

Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE

CEP 70070-929 – Brasília – DF

Assunto: Adesão à ata nº **72/2010**, do registro de preços do pregão eletrônico nº **57/2010**.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2010, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

A referida adesão visa à aquisição, com financiamento do BNDES, por esta Prefeitura Municipal de <município> ou Secretaria de Educação do Estado de <estado>, de computadores portáteis, conforme especificado no quadro abaixo, junto à licitante vencedora do certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES ABRANGÊNCIAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
02	LAPTOPS EDUCACIONAIS (REGIÕES NORDESTE e SUL)		R\$ 376,94	

ATENÇÃO: este Anexo deverá ser enviado ao FNDE após liberação do limite de crédito pela STN.

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o(s) ofício(s) de autorização do FNDE e da(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório, bem como a cópia da Ata de Registro de Preços, e a(s) Proposta(s) de Preço(s) vencedora(s).

Atenciosamente,

<assinatura>

<Nome do representante legal>

<Cargo do dirigente do órgão interessado>

RESOLUÇÃO Nº 17/2010 – CD/FNDE –
Modelo de Ofício para Adesão à Ata de Registro de Preços
RECURSO PRÓPRIO ou OUTRA FONTE

Ofício nº

Local, ... de ... de 2.....

Ao Senhor

Daniel Silva Balaban

Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE
CEP 70070-929 – Brasília – DF

Assunto: Adesão à ata nº **72/2010**, do registro de preços do pregão eletrônico nº **57/2010**.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2010, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

A referida adesão visa à aquisição, com recursos próprios ou com recursos <especificar fonte>, por esta Prefeitura Municipal de <município> ou Secretaria de Educação do Estado de <estado>, de computadores portáteis, conforme especificado no quadro abaixo, junto à licitante vencedora do certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES ABRANGÊNCIAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	LAPTOPS EDUCACIONAIS (REGIÕES CENTRO OESTE, NORTE e SUDESTE)		R\$ 344,18	

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o(s) ofício(s) de autorização do FNDE e da(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório, bem como a cópia da Ata de Registro de Preços, e a(s) Proposta(s) de Preço(s) vencedora(s).

Atenciosamente,

<assinatura>

<Nome do representante legal>

<Cargo do dirigente do órgão interessado>

RESOLUÇÃO Nº 17/2010 – CD/FNDE –
Modelo de Ofício para Adesão à Ata de Registro de Preços
RECURSO PRÓPRIO ou OUTRA FONTE

Ofício nº

Local, ... de ... de 2.....

Ao Senhor

Daniel Silva Balaban

Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE

CEP 70070-929 – Brasília – DF

Assunto: Adesão à ata nº **72/2010**, do registro de preços do pregão eletrônico nº **57/2010**.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 8º, § 1º, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, consulto Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2010, realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

A referida adesão visa à aquisição, com recursos próprios ou com recursos <especificar fonte>, por esta Prefeitura Municipal de <município> ou Secretaria de Educação do Estado de <estado>, de computadores portáteis, conforme especificado no quadro abaixo, junto à licitante vencedora do certame.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES ABRANGÊNCIAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
02	LAPTOPS EDUCACIONAIS (REGIÕES NORDESTE e SUL)		R\$ 376,94	

Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o(s) ofício(s) de autorização do FNDE e da(s) empresa(s) vencedora(s) do processo licitatório, bem como a cópia da Ata de Registro de Preços, e a(s) Proposta(s) de Preço(s) vencedora(s).

Atenciosamente,

<assinatura>

<Nome do representante legal>

<Cargo do dirigente do órgão interessado>

PREGÃO PNDE Nº. XXXXXXXX – CONTRATO Nº. XXXXXXXXXXXX

Programa Nacional de Tecnologia Educacional – ProInfo
 Programa Programa Um Computador por Aluno – PROUCA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EQUIPAMENTOS

(Todos os campos são de preenchimento obrigatório)

Escola - _____ INEP _____ CEP - _____
 Endereço - _____ UF _____
 Bairro - _____ Cidade - _____
 Telefone(s) () _____ E-mail - _____

I. Notas de Simples Remessa

(discriminar os números das notas recebidas)

II. Notas Fiscais de Venda

(Discriminar o número das notas que estão informadas nas NF de Simples Remessa)

Declaro que recebi da empresa XXXXXXXXXXXX (preencha aqui o nº de caixas recebidas) caixas com os

equipamentos constantes nas Notas Fiscais acima discriminadas, estando as ditas caixas lacradas e assim permanecerão até sua instalação, a ser realizada por empresa designada pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sendo esta a responsável pelo conteúdo.

Estou ciente de que a abertura das caixas por pessoa não autorizada pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX acarretará a perda da garantia do conteúdo e conseqüente apuração de responsabilidades.

Declaro que o ambiente onde os equipamentos serão instalados encontra-se com as seguintes condições estruturais:

1.1 - Protegido de forma adequada - contra agentes agressivos (areia, poeira, chuva, etc.) e vandalismo.

Sim Não Em Andamento

1.2 - Piso adequado – madeira, pedra, cimento liso, vinil, cerâmica ou equivalente, sem desníveis, ressaltos ou batentes.

Sim Não Em Andamento

1.3 - Janelas - resistentes, que possam ser trancadas por dentro, reforçadas externamente por grades de aço fixadas à parede.

Sim Não Em Andamento

1.4 - Entrada única para a sala - fechada por porta em madeira resistente ou metal, com fechadura com travamento rápido interno. Se porta externa, uma segunda porta, em grade de aço e cadeado.

Sim Não Em Andamento

1.5 - Mobiliário adequado às instalações do laboratório.

Sim Não Em Andamento

1.6 - Esquema de vigilância permanente.

Sim Não Em Andamento

1.8 - Aterramento adequado.

Sim Não Em Andamento

1.9 - Ar condicionado instalado.

Sim Não Em Andamento

Por estas informações a escola afirma que a instalação desse laboratório é:

Imediata em 15 dias em 30 dias Sem Previsão

Nome legível:

Cargo/Função:

Assinatura:

CPF:

RG:

Data:

Carimbo:

Este termo deverá ser preenchido no ato da entrega, em três vias, sendo que uma via ficará arquivada na escola e as outras serão entregues à Transportadora. Em caso de dúvidas, ligar para a XXXXXXXXXXXXX (TELEFONE) ou para o MEC – 0800-616161.

CASO QUEIRA FAZER QUALQUER OBSERVAÇÃO ADICIONAL, UTILIZE O VERSO E ASSINALE AQUI



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 21/03/11
Essaues

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

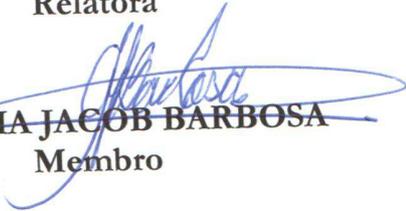
Ao Projeto de Lei nº 007/11 de autoria do
PODR EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de 03 de 2011


Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente

Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 22/03/11
Brouse

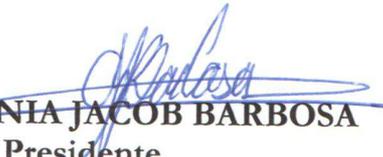
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

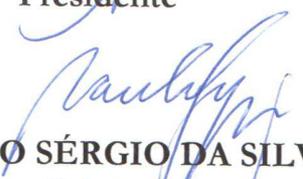
PARECER

Ao Projeto de Lei nº 007/20101 de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

03 de 2011. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Ver^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator


Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 22/03/11
CBSAUX



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 007/11 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de
03 de 2011.

Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Presidente

Ver^o. **CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA**
Relator

Ver^o. **JOÃO CARLOS SOUSA ABREU**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de lei nº 007/11 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA - 2ª Secretária	PR	x		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS -Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA- 1º Secretario	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos, em
sessão Ordinária do dia 22.03.11 - Csmm*